

Data

Em respeito de Outubro de mil e trezentos e noventa e oito, em um cartorio, em foram feitas estas autos com o officio supra. Em Manifestação de Montanha, Escrivão, e escrevi.

Concluzão

Com conchuzão ao M. M. Couto Juy de Pirito. Em Manifestação de Montanha, Escrivão, e escrevi.

Off. em 18-10-98

Ditos atos autos, etc.

Depoço os embargos appostos a f.º 10, por serem improcedentes, como se verá a mortuar:

a) O Documento de f.º 3 não é scripto em idioma estrangeiro, como se vê pela simples leitura do mesmo Documento;

b) Elle foi reconhecido, em juizo, pela ré, como se vê pelo termo da audiência de f.º 8, e, pois, adquirido, por esse facto, força de scriptura publica. (P. de Freitas, "Consolidação", art.º 328; Oliveira, "A Amigração de Dez Dias", pag.º 18, 21, 30, 31 e 46) Depoço, pois, os ditos embargos e condemno a embargante a pagar a quantia pedida, os juros da mora e costas.

Publicada em audiência, intimou-se a á partes, si a mesma não attrevesse presentes.

Cidade de Nova, 9 de Novembro

de 1898.

Edmundo Pereira Lima

Carta pública

Eu sou de Noronha de minha cidade e noronha e cito, a esta cidade de Minas, em homenagem que faço a Paulo Eduardo Pereira Lima, filho de Vicente do Carmo e pro-
 elle foi publicista em minha cidade. Eu Ma-
 nuel Victor de Mendonça, Escrivão, o
 escrevi.

Certifico que assinamos pessoalmente
 o Paulo Eduardo de Brito, advogado
 de autor a subscricao. Foz de
 Minas em 15 de Novembro de 1898.

Oscervado

Manuel Victor de Mendonça